A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CPC/2015: PROCEDIMENTO, GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E APLICAÇÃO PRÁTICA

Resumo: O presente artigo analisa o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), um mecanismo fundamental criado pelo Código de Processo Civil de 2015. O estudo examina a mudança do modelo antigo, que permitia bloquear bens dos sócios sem aviso prévio, para o sistema atual, que garante o direito de defesa antes de qualquer cobrança. Por meio de uma leitura direta, o texto aborda as regras para aplicar essa medida no Direito Civil, no Direito do Consumidor e do Trabalho, além de discutir como os juízes usam as liminares de urgência para evitar que devedores escondam o patrimônio antes do fim do processo.

Palavras-chave: Processo Civil; Desconsideração da Personalidade Jurídica; Direito de Defesa; Tutela de Urgência; Execução de Dívidas.

1. INTRODUÇÃO

A criação da personalidade jurídica foi um dos grandes avanços do direito moderno. A ideia principal desse mecanismo é bem simples: separar os bens e as dívidas de uma empresa do patrimônio pessoal dos sócios que fazem parte dela. Essa separação é muito importante para a economia, pois estimula o empreendedorismo, permitindo que as pessoas abram negócios, assumam riscos calculados e invistam sem o medo constante de perder a própria casa ou os bens de sua família por conta de um revés comercial. No entanto, o direito não permite que essa proteção seja usada de forma errada.

Quando a separação patrimonial passa a ser usada como um escudo para esconder bens, praticar fraudes ou dar calotes em credores, o sistema jurídico autoriza o juiz a afastar temporariamente essa proteção. Esse mecanismo é conhecido como desconsideração da personalidade jurídica. Quando ele é aplicado, a cobrança pode atingir os bens particulares dos sócios para pagar uma dívida da empresa. Esse caminho também funciona ao contrário, na chamada desconsideração inversa, que ocorre quando um sócio esconde seus bens pessoais dentro da empresa para não pagar suas dívidas individuais.

No passado, sob o Código de Processo Civil de 1973, o Brasil não tinha uma regra clara de como fazer essa cobrança na prática. Tornou-se comum que os juízes aceitassem pedidos dos credores e bloqueassem os bens dos sócios imediatamente, no meio do processo, sem que o sócio pudesse se defender ou explicar a situação antes. Essa pressa gerava graves injustiças e desrespeitava a garantia constitucional de que todo cidadão tem o direito de se defender antes de perder seus bens. O sócio só conseguia falar no processo depois que suas contas bancárias já tinham sido bloqueadas.

O Código de Processo Civil de 2015 corrigiu essa falha ao criar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, conhecido pela sigla IDPJ. A partir de então, a desconsideração ganhou um procedimento próprio e organizado. O objetivo deste artigo é analisar como funciona a estrutura desse incidente, quais são as regras para sua aplicação nas diferentes áreas do direito e como o Poder Judiciário lida na prática com o desafio de garantir o

direito de defesa sem deixar que o devedor use esse tempo para esconder seu patrimônio.

2. DESENVOLVIMENTO

Antes de entender como o procedimento funciona na prática do tribunal, é preciso compreender que o Código de Processo Civil dita apenas o caminho do processo, enquanto as regras sobre o direito de pedir a desconsideração estão espalhadas em leis como o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor e as leis trabalhistas. O direito brasileiro adota duas teorias diferentes para autorizar a quebra da proteção da empresa, divididas entre a Teoria Maior e a Teoria Menor.

A Teoria Maior é a regra geral aplicada no Direito Civil e nos contratos empresariais, estando prevista no artigo 50 do Código Civil. Ela é mais rígida e exige que o credor prove de forma clara que houve abuso da personalidade jurídica. Esse abuso se caracteriza pelo desvio de finalidade, que é quando a empresa é usada de propósito para fraudar e lesar as pessoas, ou pela confusão patrimonial, que ocorre quando não há separação real entre o dinheiro da empresa e o dos sócios, como no caso do sócio que paga suas contas pessoais de mercado ou combustível usando o caixa da firma. O Código Civil foi reformado recentemente pela Lei da Liberdade Econômica para deixar bem claro que o mero fato de a empresa quebrar ou não ter dinheiro para pagar a dívida não autoriza o juiz a atingir os bens do sócio; é obrigatório provar a má-fé ou a bagunça nas contas.

Por outro lado, a Teoria Menor é aplicada no Direito do Consumidor, no Direito Ambiental e na Justiça do Trabalho. Nessas áreas, o trabalhador, o consumidor e o meio ambiente são considerados a parte mais fraca da relação. Por isso, a lei facilita a cobrança e não exige a prova de fraude ou má-fé do sócio. Basta demonstrar que a empresa está falida, insolvente ou que a sua personalidade jurídica está sendo um obstáculo para pagar o que é devido para que o juiz autorize a cobrança nos bens pessoais dos proprietários. Independentemente da teoria, quem pede a desconsideração precisa explicar detalhadamente na petição qual regra foi desrespeitada.

O procedimento do IDPJ funciona como um mini-processo dentro da ação principal, servindo para trazer o sócio para a discussão antes que ele sofra prejuízos. O incidente pode ser iniciado em qualquer fase: durante o processo de conhecimento, na cobrança da sentença ou na execução de títulos extrajudiciais, como cheques e contratos. Existe também a possibilidade de o credor fazer o pedido logo na petição inicial, o que agiliza o andamento, pois o sócio e a empresa são chamados ao mesmo tempo pelo juiz. Vale ressaltar que o juiz nunca pode aplicar a desconsideração por conta própria. O princípio da inércia exige que o credor ou o Ministério Público façam o pedido expressamente.

Assim que o credor faz o pedido do incidente, o processo principal fica suspenso em relação ao sócio. O juiz manda chamar o sócio por meio de uma citação para que ele, no prazo de quinze dias, apresente sua defesa e junte as provas que achar necessárias. Se o juiz de primeiro grau aceitar ou rejeitar o pedido após ouvir as partes, essa decisão é considerada interlocutória, o que significa que a parte que perdeu pode recorrer imediatamente usando um

recurso chamado Agravo de Instrumento. Caso o pedido seja feito e julgado diretamente dentro de um Tribunal, a decisão do relator pode ser questionada por meio de um Agravo Interno para os outros juízes do colegiado.

Embora o IDPJ tenha trazido um avanço democrático ao garantir o direito de defesa, ele gerou uma preocupação prática entre os credores. Ao receber um aviso de que tem quinze dias para se defender e que seus bens particulares correm risco, o devedor mal-intencionado ganha tempo para vender seus carros, transferir seus imóveis e esvaziar suas contas bancárias. Para evitar que o processo vire uma folha de papel sem utilidade, os tribunais consolidaram a possibilidade de o juiz conceder tutelas provisórias de urgência, que funcionam como liminares cautelares.

Se o credor demonstrar que tem fortes indícios de fraude e provar que o devedor está tentando sumir com o patrimônio, o juiz pode determinar bloqueios preventivos antes mesmo de ouvir o sócio. Entre essas medidas, destacam-se o bloqueio de dinheiro em contas bancárias pelo sistema SISBAJUD, o impedimento de transferência de veículos pelo RENAJUD e o registro de indisponibilidade de imóveis nos cartórios. O patrimônio fica "congelado" de forma preventiva para garantir o pagamento futuro, enquanto o sócio exerce seu direito de defesa normalmente no processo. Para fechar o cerco contra fraudes, o artigo 137 do Código de Processo Civil determina que qualquer venda de bens feita pelo sócio após ele ser chamado no incidente será considerada fraude à execução, tornando o negócio inválido perante o credor.

Toda essa organização do procedimento também se aplica de forma integral à desconsideração inversa e aos grupos de empresas. Na desconsideração inversa, o devedor esvazia suas contas pessoais e joga todo o seu dinheiro para dentro da empresa que ele controla, tentando fingir que não tem posses. O Superior Tribunal de Justiça também firmou o entendimento de que para cobrar uma dívida de outra empresa do mesmo grupo econômico ou em casos de sucessão empresarial fraudulenta, o credor é obrigado a usar o procedimento do IDPJ, garantindo que nenhuma empresa coligada seja punida sem ter a chance de se defender formalmente.

3. CONCLUSÃO

O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica consolidou-se como uma das inovações mais importantes do Código de Processo Civil de 2015, conseguindo equilibrar a necessidade de uma cobrança eficiente com o respeito aos direitos fundamentais das pessoas. Ao acabar com a prática antiga de bloquear contas de surpresa e sem direito a explicações, a legislação atual valorizou a ampla defesa e o devido processo legal. O sócio ganhou a garantia de um espaço democrático e de um prazo justo para produzir provas e demonstrar sua boa-fé antes de sofrer punições.

Por outro lado, dar o direito de defesa não significou proteger o mau pagador. O sistema processual manteve sua força ao permitir que os juízes usem as liminares de urgência para congelar bens de forma rápida quando houver risco real de calote. Essa flexibilidade impede que devedores usem o tempo do processo para esconder suas riquezas, mantendo o respeito à justiça. O IDPJ alcançou um ponto de maturidade ideal no Brasil, pois continua

protegendo a autonomia das empresas para não sufocar a economia, ao mesmo tempo em que oferece ferramentas seguras e claras para combater a má-fé e garantir que as dívidas sejam pagas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 set. 2019.

BUENO, Cássio Scarpinella. **Curso Atrativo de Direito Processual Civil**: Parte Geral. v. 1. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. v. 1. Salvador: Juspodivm, 2023.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**: Volume Único. Salvador: Juspodivm, 2023.

TARUFFO, Michele. **A Prova**. Tradução de João Baptista Lopes. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

Texto revisado com auxílio de ferramentas de inteligência artificial para fins de aprimoramento estilístico e ortográfico.